



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 7º - Esta LEI Nº 1.408, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E CURA-SE ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS SECRETARIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses em página específica (hotsite) e em dados em formato aberto, através de fixação de informativo no painel da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Todas as Secretarias terão que prestar conta mensalmente de seu setor, incluindo Câmara Municipal e obras sem licitações, através da projeção da transparência.

Art. 3º - As informações sobre compras públicas, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência

Art.4º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art.5º - O Poder Executivo e suas Secretarias deverão publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

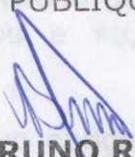
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PROJETO DE LEI Nº 14/2020

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1º - Todas as Secretarias terão que prestar conta mensalmente de seu setor, incluindo Câmara Municipal e obras sem licitações, através da projeção da transparência.

Art. 2º - As informações sobre compras públicas, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4º - O Poder Executivo e suas Secretarias deverão publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, 16 de junho de 2020.


Vereador Romildo Galino Figueiras